

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.132, DE 2008 (Do Senado Federal)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Vilhena, no Estado de Rondônia.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado REGINALDO LOPES

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 3.132, de 2008, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 410, de 2007, de autoria do ilustre Senador Valdir Raupp. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Vilhena, no município de mesmo nome, no Estado de Rondônia, e a criar os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

Nos termos da proposição, deverá constituir-se em instituição de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, para atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, e sua instalação dependerá de prévia consignação das dotações necessárias no Orçamento da União.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente,

exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita com regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Nazif.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição iniciada no Senado Federal em 2007 pelo nobre Senador Valdir Raupp é meritória haja vista propor a autorização para o Poder Executivo criar uma Escola Técnica Federal no município de Vilhena, Estado de Rondônia, cuja população se ressente da insuficiente oferta de educação profissional para atender o potencial da região, também conhecida como Portal da Amazônia.

Para nossa satisfação, a matéria já foi atendida por meio da Lei n.º 11.892/2008, sancionada pelo Presidente da República nos últimos dias do ano passado, e da Portaria n.º 04, de 6 de janeiro de 2009, assinada pelo Ministro de Estado da Educação. A referida lei cria o Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste. Trata-se de instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas.

A Portaria n.º 04/2009, do Ministro de Estado da Educação, estabelece a relação dos campi que passam a compor o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Rondônia, onde o Município de Vilhena

figura como Município sede de um dos quatro que serão implementados no Estado.

Diante do exposto, solicito seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 3.132, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado REGINALDO LOPES  
Relator